



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.739/2021.

Vereadores Autores: George Jardim e José Prestes

*Altera e dá nova redação ao inciso I do Artigo 13 da Lei nº 2.923/2007, que dispõe sobre os serviços de táxis, aumentando a idade máxima dos veículos que operam esse serviço.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 2.923/2007, modificada pela Lei Municipal n.º 3.003/2007, que versa sobre os serviços de táxis, que passa a ter a seguinte redação:

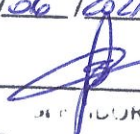
*“Art. 13 (...)*

*I - Ter idade máxima de 10 (dez) anos para entrar no serviço e idade máxima de 15 (quinze) anos para operar os serviços, contados do ano de sua fabricação, tanto para os táxis comuns como também para táxis especiais, devendo ser substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completar esse tempo; ”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 2021.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação DOM  
Edição N.º 264 ANO II  
Data 16/06/2021 pag 01  
 4.266